

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

SUMÁRIO

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL	6
7. HABILITAÇÃO	7
8. CONTRATAÇÃO	8
9. SANÇÕES	9
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	12
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - BENS/SERVIÇOS.....	14
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	26

Órgão interessado:	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO		
NUP:	00000.0.029447/2025 (VOLUME 1)		
Protocolo:	2025003715		
Dispensa Eletrônica:	047/2025		
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Lei Municipal nº 2.675/2022 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023		
Tipo Licitação:	MENOR PREÇO POR ITEM		
Orçamento SIGILOSO:	NÃO		
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes		
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br		
Data da Sessão:	15/05/2025		
Hora da Sessão:	09h00 (horário de Brasília-DF)		
Recebimento propostas:	Início em:	12/05/2025	Horário de início: 18h
	Término em:	15/05/2025	Horário de fechamento: 08:59h
Horário da fase de lances:	09h às 15h		
Validade da Proposta	90 (noventa) dias		
Valor estimado da contratação	R\$ 8.921,20 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).		
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br		

Torna-se público que a **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, canetas, ecobags e copos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Igualdade Racial na realização da 4ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial em Palmas que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2025, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sediadas em Palmas/TO nos termos do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 178 de 31/12/2008, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.1. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.



2.4. A participação no certame científica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra a efetiva contratação.

2.4.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor; não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às **seguintes declarações**:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.**

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) **O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL

6.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **proposta readequada** ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

6.2. **A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal; se Procurador, apresentar a respectiva Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações, acompanhado de documento de identificação com foto (devendo a assinatura na proposta ser digital e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado). Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

6.2.1. A proposta final apresentada deverá conter expressamente:

- a) O número da Dispensa Eletrônica, data e hora da sua realização;
- b) Razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail** da empresa proponente;
- c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO II**, informar marca fabricante e procedência dos materiais ofertados;
- d) O valor unitário, por item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) Informar o prazo para a entrega dos produtos, cujo início deverá ocorrer após a emissão da Nota de empenho.
- f) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- h) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal;
- i) A proposta também deverá conter **declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- a) não for apresentada conforme solicitado, ou for apresentada em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado dos fornecedores mais bem classificados na fase de lances e análise da proposta, para fins de habilitação, os documentos que constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:15851881663250:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.b.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pelo ordenador da despesa.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para o **recebimento da nota de empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato (ANEXO III), a Administração poderá encaminhá-lo

8 de 40

para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- b) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- c) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/assinar o anexo da nota de empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

8.4. O prazo de vigência contratual será adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício de 2025, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem I deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima mencionados;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Palmas/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito previsto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado o disposto no artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta do Contrato

Palmas, 12 de maio de 2025.

<<assinado eletronicamente>>
Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Licitações

11 de 40

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- a) **Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo ou, do procurador constituído quando houver;**
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1 Os documentos referentes ao item 1, letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante o Município de Palmas/TO;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
 - i. **Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005.**
 - ii. **A Certidão Negativa de Falência deverá ser apresentada com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital, caso não possa ser aferida por meios oficiais, online.**
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - i. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - iii. **As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativamente ao último exercício social.**
 - iv. **O balanço patrimonial deverá ser apresentado com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital.**
 - v. **No caso de Micro Empreendedor Individual – MEI, não será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**
 - vi. **O MEI deverá apresentar Declaração anual de Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.**

4 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica e de aptidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento de maneira satisfatória dos produtos, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - BENS/SERVIÇOS**NÚMERO DO PROCESSO/NUP:** NUP: 00000.0.029447/2025 - PRODATA: 2025003715

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL					
1.1. Prefeitura Municipal de Palmas.					
1.2. 2100 – Secretaria do Gabinete do Prefeito.					
1.3. Carlos Antônio da Costa Júnior.					
2. DO OBJETO					
O presente documento busca formalizar a demanda para contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, canetas, ecobags e copos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Igualdade Racial na realização da 4ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial em Palmas que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2025 , por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito.					
2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO					
2.1.1. Natureza do Objeto: O objeto da presente demanda é de natureza comum , nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.1333/2021, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.					
2.1.2. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.					
2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITE NS	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD .	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Ecobag confeccionada em tecido de algodão cru , medindo 38 cm de altura por 33 cm de largura. Possui alça reforçada no mesmo material e estampa em silk-screen na frente, em uma cor. Conforme arte em anexo.	Unidade	100	12,50	1.250,00
02	Camiseta na malha dry fit , manga curta, gola redonda ou gola V, com ribana rebatida (6cm). Com punho ribana, pintura silk na frente e costas (modelo tradicional e baby look), conforme arte em anexo, nos tamanhos PP, P, M, G e GG. Serão 60 de cada tamanho.	Unidade	250	26,27	6.567,50
03	Copo descartável em poliestireno,	Caixa	03	142,20	426,60

	capacidade para 200 ml. Pacote com 100 (cem) unidades. Caixa com 25 (vinte e cinco) pacotes.				
04	Copo descartável em poliestireno, capacidade para 50 ml (café/chá). Pacote com 100 (cem) unidades. Caixa com 50 (cinquenta) pacotes.	Caixa	03	153,95	461,85
05	Caneta esferográfica azul - Caneta esferográfica cristal, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta de níquel prateado, esfera de tungstênio e com espessura de 1,0mm (ponta média), cor tinta/azul, gravada no corpo a marca do fabricante. Entregar em caixa contendo 50 unidades/canetas.	Caixa	03	71,75	215,25

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 8.921,20 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos).

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como escopo demonstrar a necessidade e conveniência quanto a abertura do Processo para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **camisas, ecobags, canetas, e copos descartáveis** para atender as demandas da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Igualdade Racial na realização da **4ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial em Palmas que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2025**, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Preliminarmente, cabe destacar que a Secretaria do Gabinete do Prefeito fora criada e inserida na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.691, portanto não havia a figura de Ordenador de Despesas, tendo em vista que os processos de compra eram instruídos e executados pela Casa Civil e Secretaria de Governo.

Com a edição do Decreto nº 2.636, de 6 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.626 que dispôs sobre a estrutura organizacional da Secretaria do Gabinete do Prefeito, inserindo a Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento, e centralizando desta forma a instrução e execução dos processos de compras referentes ao Gabinete do Prefeito e seus órgãos subordinados: Gabinete do Vice-Prefeito, da Guarda Metropolitana de Palmas – GMP, Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília, Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos e Secretaria Extraordinária da Região Metropolitana e Secretaria Extraordinária de Articulação Comunitária.

Conforme dispositivos do Decreto nº 2.643, de 15 de janeiro de 2025, compete a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial e Direitos Humanos:

Art. 2º.....

XIII - fomentar, promover e apoiar ações, atividades, eventos e parcerias e eventos relacionados aos objetivos da Pasta, incluída a interação cultural,

social, econômica e política da promoção da igualdade racial e direitos humanos no contexto social do Município, a fim de fortalecer a promoção da igualdade racial e direitos humanos;

Esses eventos institucionais constituem atividades relevantes como método de efetivação das prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal, colaborando no fortalecimento da imagem governamental, promovendo a interação e cooperação com outros parceiros do sistema público nacional e internacional, o que corrobora no reconhecimento da oferta de serviços de excelência, refletindo no bem-estar econômico e social desta municipalidade.

Em decorrência dessas atribuições instituídas e em atendimento às atribuições da Pasta será realizado **a 4ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial em Palmas que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2025, na Escola Municipal Almirante Tamandaré.**

A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas é um espaço de diálogo, construção coletiva e fortalecimento das políticas públicas voltadas para a equidade racial. Com o tema "Igualdade e Democracia, Reparação e Justiça Racial", o evento reunirá lideranças, ativistas, pesquisadores, gestores públicos e a sociedade civil para debater estratégias que promovam a inclusão e o enfrentamento do racismo estrutural.

Diante do exposto, a presente aquisição visa atender às necessidades da pasta, com o objetivo de promover a identidade visual e a unidade institucional.

Os itens a serem adquiridos incluem:

- Camisas: para uso dos funcionários, representantes do município e palestrantes do evento como forma de identificação dos participantes.
- Ecobags: para uso no evento, visando reduzir o uso de sacolas plásticas e promover a sustentabilidade;
- Canetas: para uso nas atividades do evento;
- Copos descartáveis: para uso no evento visando garantir a higiene e a segurança.

A aquisição desses materiais é necessária para:

- Promover a identidade visual e a unidade institucional do evento;
- Garantir a disponibilidade de materiais nas atividades do evento;
- Reduzir o uso de materiais não sustentáveis e promover a sustentabilidade;
- Garantir a higiene e a segurança do evento.

Nestes termos, fica evidenciado a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de camisas, canetas, ecobags e copos descartáveis para atender as atividades, organização e participantes do evento.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

4.1.1.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, entre as 13h e 19h, no Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Palmas, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lotes 26 e 28.

4.1.1.2. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

4.1.1.3. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria do Gabinete do Prefeito para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.2.1. PRAZO PARA ENTREGA

4.2.2. O prazo para a entrega dos materiais será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

4.2.4 O descumprimento ao prazo definido sujeitará à empresa fornecedora, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

4.2.5. Não serão aceitos produtos com especificações e modelo díspares do contido neste Termo ou com o layout diferente do aprovado por esta Secretaria.

4.2.6. O recebimento dos itens dar-se-á mediante certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.2.7. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.2.8. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias

4.2.1.1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, que será efetivado pelo responsável no acompanhamento da entrega do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que atendidas as condições expressas neste Termo de Referência.

4.2.1.2. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A Contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade, mediante lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A referida contratação visa suprir as demandas da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Igualdade Racial por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Nesse contexto, a estruturação deste processo de aquisição representa o meio legítimo para prover a Administração Municipal dos recursos necessários para a execução eficiente dos serviços. Esse processo é pautado por critérios, condições e objetivos claros, todos alinhados com os propósitos legítimos da instituição, visando alcançar suas metas institucionais.

A prestação em questão refere-se a serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos nos documentos de contratação, por meio de especificações comumente reconhecidas no mercado.

Sendo assim, considerando que se trata de serviços de uso comum e de consumo imediato, a aquisição do objeto configura-se, por si só, como quase a solução completa. Isso se deve ao fato de que o ciclo de vida do produto é determinado pela sua validade.

O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. O presente processo deve estar aderente à Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, bem como demais legislações específicas aplicáveis.

6.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

6.1.3. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações descritas.

6.1.3.1. Todas as exigências feitas neste Termo de Referência devem ser atendidas em sua integralidade, NÃO ADMITINDO a fuga de seu cumprimento, sob pena de notificações e posteriormente aplicação de multas.

6.1.4. A modalidade adotada será a Dispensa de Licitação Eletrônica em razão do valor, que se destina a garantir por meio de disputa justa entre os interessados a contratação mais econômica, segura e eficiente, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

6.1.5. O Setor de Compras e Licitações do Município será o responsável por realizar o procedimento de dispensa eletrônica em ferramenta informatizada disponível no mercado, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

6.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro participante.

6.1.7. A Empresa deverá apresentar integralmente todos os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no Edital e seus anexos.

6.1.8. As disposições expressas neste tópico não excluem a possibilidade de o setor responsável pela elaboração do edital exigir demais documentos necessários, na forma da lei.

6.1.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2.1. CABERÁ À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora, de acordo

com as cláusulas deste Termo e dos termos de sua proposta.

6.2.1.2. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução quanto a presente aquisição, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

6.2.1.3. Verificar o cumprimento satisfatório dos serviços contratados, rejeitando-os caso não estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1.4. Comunicar oficialmente à empresa fornecedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição.

6.2.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.2.1.6. Efetuar o pagamento correspondente à execução da aquisição, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2.1.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa fornecedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.1.8. Documentar e notificar a empresa fornecedora, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

6.2.1.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à empresa fornecedora, dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. CABERÁ À FORNECEDORA:

6.2.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a) Cumprir rigorosamente os prazos e especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa fornecedora, em decorrência de falhas, imperfeições ou omissões na execução do objeto;

c) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

d) Manter, durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no documento convocatório;

e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores durante a execução do objeto, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

g) Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o material fornecido, bem como eventual custo de frete na entrega;

h) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente instrumento;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

j) Substituir qualquer alimento que não esteja dentro do padrão de qualidade, fora do prazo de validade ou não esteja em conformidade com as especificações dispostas neste Termo de Referência;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021;

l) Mater todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

m) Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados. Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

n) Manter o contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, e e-mail;

o) Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Palmas/TO;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

q) Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

r) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

s) Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;

t) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

u) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros;

v) A Contratante responsabilizará-se por providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CABERÁ À FORNECEDORA:

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição

Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Administração Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa fornecedora, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TR

Manter, durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no documento convocatório.

Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente instrumento.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou terceiros, por ação ou omissão do material fornecido.

Responsabilizar-se pelo cumprimento deste Termos e seus anexo

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1.1. Para efeito de pagamento, serão considerados apenas os produtos efetivamente atendidos, após

reavaliação dos serviços, respeitada as especificações elencadas no Termo de Referência.

8.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1.1. A empresa fornecedora deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente à execução dos materiais efetivamente entregues.

8.1.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues no ato da entrega dos bens, após conferência do servidor designado para acompanhamento dos materiais entregue pela empresa fornecedora, conforme descrição contida na Nota de Empenho.

8.1.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados do Ateste da Nota Fiscal ou Fatura, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa fornecedora, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo fornecedor.

8.1.4. O pagamento será efetuado conforme Nota de Empenho, após análise da conformidade dos materiais entregues com o discriminado na respectiva Nota Fiscal. O “Atesto” na Nota Fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

8.1.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8.1.6. A Administração Pública reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso verifique que os dados constantes da Nota Fiscal estão em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas neste Termo de Referência.

8.1.7. Fica a empresa ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução deste instrumento.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 9.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- 9.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 9.2.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE:

9.3.1. Não possuir cadastro negativo para o CNPJ e o(s) CPF(s) dos sócio(s) majoritário(s) na consulta consolidada do TCU e da CGU, por meio dos sites: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> e da <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. A **EMPRESA** deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para a execução do objeto, conforme previsão legal, visando garantir eficiência e os resultados previstos pela contratante.

9.5.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter as informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências exigidas neste Termo de Referência.

9.5.3. A apresentação da qualificação técnica pode ser dar em um único documento ou em vários, desde que observadas as características do objeto.

9.5.5. A Empresa deverá apresentar integralmente todos os documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2100.04 422 3000 5008 Estruturação da Política de Direitos Humanos-PDH	3.3.90.30 1600/2100/2300	1500000009	8.921,20

11. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que define que é dispensável a licitação em contratações que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de bens e serviços.

Por esta razão, a presente dispensa de licitação em razão do valor não incorre em fracionamento de despesas, o qual caracteriza-se por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que até o momento esta pasta não realizou aquisições do presente objeto e a mesma visa atender as necessidades da pasta em epígrafe.

13. DA ANÁLISE DOS RISCOS

O art. 18, inciso X da Lei n.º 14.133/2021 dispõe acerca da elaboração da Análise de Riscos, documento formalizado pela administração para orientá-la no decorrer do certame licitatório, fixando diretrizes para minimizar ou eliminar os riscos que poderão afetar o objetivo da licitação e da execução

contratual. A partir da identificação dos riscos e da respectiva probabilidade de ocorrência e impacto, é possível definir a resposta aos riscos – reduzir ou evitar- e estabelecer estratégias para cada situação.

Entende-se por ação preventiva ações a serem tomadas com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a sua ocorrência. Ações de contingência, por sua vez, configuram-se como medidas aplicadas quando os danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

• **RISCO 1 – SELECIONAR FORNECEDOR INADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Contratar empresa sem capacidade técnica para fornecimento do objeto.

Ação Preventiva: Contemplar no Termo de Referência a exigência de capacidade técnica, bem como documentos que comprovem que a empresa a ser contratada estará apta ao fornecimento de referido objeto.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: Verificar, na seleção do fornecedor, se foi anexada toda a documentação solicitada; Desclassificar empresas que não atendem aos quesitos solicitados no Termo de Referência.

• **RISCO 2 – INABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Abertura de prazo para adequação (ME/EPP) ou realização de um novo certame

Ação Preventiva: Realização do certame em até 30 dias antes do vencimento do contrato, a fim de garantir que, caso seja necessário realizar novo certame, haverá tempo hábil para tanto.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: : Contrato emergencial por meio de dispensa de licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21).

• **RISCO 3 – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS EMPRESAS PARA FORNECER ORÇAMENTO LOCAL**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa () Média (x) Alto

Dano: Impossibilidade de finalizar a fase interna do procedimento licitatório

Ação Preventiva: Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais, bem como da impossibilidade de empresas de fora do Município prestarem o serviço.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: Contrato emergencial por meio de dispensa de licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21)

• **RISCO 4 – CLÁUSULAS DE PENALIDADES GENÉRICAS**

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alto

Impacto: () Baixa (x) Média () Alto

Dano: Aplicação de penalidades ineficazes ou até inaplicabilidade de penalidade do contexto fatídico.

Ação Preventiva: Melhor definição das hipóteses de aplicação de penalidades no Termo de Referência.

Responsável: Responsável pelo Planejamento.

Ação de Contingência: Realização de novo certame no prazo de 01 ano.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:

14.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

14.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

14.1.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.1.13. Conforme dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1.14. As disposições referentes a este tópico serão complementadas pelo instrumento contratual.

14.2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.2.1. A empresa, quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto.

14.2.2. O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2.3. A Administração Pública Municipal publicará o contrato por meio de extrato no Diário Oficial do Município, para divulgação complementar, nos termos do art. 175 da Lei 14.133/21.

14.2.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

15. ASSINATURAS

Marieni Wieczorek dos Passos

Data: __/__/__

Secretária Executiva

Requisitante

Ana Lúcia Sales Gomes

Data: __/__/__

Superintendente de Adm. Geral e Finanças

Responsável pela elaboração do documento

Carlos Antônio da Costa Júnior

Data: __/__/__

Secretário- Chefe de Gabinete

Aprovação do Termo de Referência

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Orçamentaria Anual 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº XX/2025

Processo nº: 00000.0.029447/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO** com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 8º Andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0014-08, representado pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, o **Sr. CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 395.893 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 968.483.911-15, devidamente nomeado pelo Ato Nº 03 – NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 01 de janeiro de 2025; denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa , inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.0.029447/2025 e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas, canetas, ecobags e copos descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos e Igualdade Racial na realização da 4ª Conferência de Promoção da Igualdade Racial em Palmas que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2025, por meio da Secretaria do Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

ITENS	QUAN T.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	UN. MEDIDA	VALOR TOTAL ¹
01	100	Ecobag confeccionada em tecido de algodão cru , medindo 38 cm de altura por 33 cm de largura. Possui alça reforçada no mesmo material e estampa em silk-screen na frente, em uma cor. Conforme arte em anexo.	R\$ 12,50	Unidade	R\$ 1.250,00
02	250	Camiseta na malha dry fit , manga curta, gola redonda ou gola V, com ribana rebatida (6cm). Com punho ribana, pintura silk na frente e costas	R\$ 26,27	Unidade	R\$ 6.567,50

		(modelo tradicional e baby look), conforme arte em anexo, nos tamanhos PP, P, M, G e GG. Serão 60 de cada tamanho.			
03	03	Copo descartável em poliestireno, capacidade para 200 ml. Pacote com 100 (cem) unidades. Caixa com 25 (vinte e cinco) pacotes.	R\$ 142,20	Caixa	R\$ 426,60
04	03	Copo descartável em poliestireno, capacidade para 50 ml (café/chá). Pacote com 100 (cem) unidades. Caixa com 50 (cinquenta) pacotes.	R\$ 153,95	Caixa	R\$ 461,85
05	03	Caneta esferográfica azul - Caneta esferográfica cristal, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta de níquel prateado, esfera de tungstênio e com espessura de 1,0mm (ponta média), cor tinta/azul, gravada no corpo a marca do fabricante. Entregar em caixa contendo 50 unidades/canetas	R\$71,75	Caixa	R\$215,25
Valor Total:			R\$8.921,20		

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de prestação dos serviços e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Processo Administrativo nº 00000.0.029447/2025** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

1.1.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o **Termo de Referência**, divulgado por meio do **Aviso de Contratação Direta nº ...**, publicado no DOMP nº e seu inteiro teor no Portal da Transparência do Município; com a **Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica**, caso existente; com a documentação; **proposta apresentada** pela Contratada, datada ..., independentemente de transcrição e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência contido no processo administrativo nº 00000.0.029447/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.921,20 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- a. Ação (LOA): 2100.04.422.3000.5008
- b. Fonte de Recursos: 150000009
- c. Elemento de Despesa: 3.3.90.30/1600/2100/2300
- d. Nota de Empenho:
- e. Data:

5.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.6 A CONTRATADA deverá, sempre que existentes, mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver, a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis portanto, os custos indiretos, inclusive estudos quanto as variações inflacionárias, deverão obrigatoriamente refletir nos preços ofertados, sob pena de sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência e neste instrumento, com observância que o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, **Banco: , Agência: nº. , Conta Corrente: nº** , quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrada das notas fiscais no protocolo da contratante, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, ou outro meio adotado pela Município, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.4. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em conformidade com a nota de empenho emitida em nome do Órgão Solicitante, que deverá informar os dados corretos para emissão da nota fiscal/fatura.

7.5. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estadual, Municipal e à Dívida Ativa da União.

7.6 A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica a suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

7.7. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado pela autoridade competente, e será responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

7.9 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimento necessários;

8.1.3 Verificar se a prestação do serviço pela contratada está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.4 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

8.1.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

8.1.6 Efetuar o pagamento correspondente à execução do contrato.

8.1.7 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços/fornecimento através de servidor especialmente designado;

8.1.8 Zelar para que durante a prestação dos serviços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.9 Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dia úteis.

8.1.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.15 Aplicar as sanções administrativas, após processo administrativo próprio, quando se fizerem necessárias;

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

8.2.1 Além dos deveres previstos na legislação, a CONTRATADA deverá:

8.2.1.1 Obrigar-se ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no termo de Dispensa de Licitação em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.2.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto da Dispensa de Licitação contido no processo administrativo nº 00000.0.029447/2025.

8.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.2.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.1.8 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.2.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do produto;

8.2.1.13 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;

8.2.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.2.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

8.2.1.16 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.2.1.17 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.1.18 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

8.2.1.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.1.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.2.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.2.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.1.26 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante.

8.2.1.27 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais.

8.2.1.28 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.2.1.29; Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.1.30 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que não foram identificados riscos ou prejuízos que possam ser gerados pela fornecedora, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1 - O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

10.2- O(A) Contratado(a) somente irá fornecer os materiais constantes neste contrato ou em seus anexos e nas quantidades estipuladas. Respeitando, se houver, a distribuição mensal;

10.3- O(A) Contratado (a) deverá entregar os materiais constantes neste contrato ou em seus anexos no Almoxarifado Central do Município, situado á Quadra 112 Sul, Rua SR 01, Lote 28, CEP: 77000-00, no horário das 13h as 18:30h;

10.4 – O(A) Contratado(a) deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- A Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, que será efetivado pelo responsável no acompanhamento da entrega do objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que atendidas as condições expressas no Termo de Referência.

11.2- A Contratante emitirá Termo de Recebimento Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade, mediante lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, esta Municipalidade adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros

12.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) meses;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 02 (dois) meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.4.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4.5 O contrato poderá ser extinto:

14.4.6 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.7 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, **servidor(a)**; a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

15.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

15.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

16.2 - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

16.3 - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

16.4 - A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.5 - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

16.6 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.7 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.8 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.10 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1-As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº 00000.0.029447/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal nº 2.460/2023](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.²

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO: / /2025

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

40 de 40